



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.080, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
03	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
003	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 7.500,00
3.3.9032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 10.000,00
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 30.000,00
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 150.000,00
4.4.9052	Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 180.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 500.0033

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo residual não utilizado no exercício de 2024, repassado via transferência Fundo a Fundo, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 377.500,00 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos reais), para custeio de despesas visando a continuidade do trabalho socioassistencial com as famílias acompanhadas, sem que haja a descontinuidade dos serviços, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 18 de fevereiro de 2025.


CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de fevereiro de 2025.


LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito



Prefeitura de
TREMEMBÉ